

INSTRUÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

TC - 020.584/2004-8	ESPÉCIE RECURSAL: Recurso de reconsideração.
NATUREZA DO PROCESSO: Tomada de Contas Especial.	PEÇA RECURSAL: R005 - (peça 175).
UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de Pirapemas - MA.	DELIBERAÇÃO RECORRIDA: Acórdão 1.690/2010-TCU-Plenário (peça 9, p. 35-36).

NOME DO RECORRENTE	PROCURAÇÃO	ITEM(NS) RECORRIDO(S)
Jose Orlando Rodrigues Aquino	peça 176.	9.3, 9.4 e 9.5

2. EXAME PRELIMINAR

2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA

O recorrente está interpondo recurso de reconsideração contra o Acórdão 1.690/2010-TCU-Plenário pela primeira vez?	Sim
--	------------

2.2. TEMPESTIVIDADE

O recurso de reconsideração foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?

NOME DO RECORRENTE	NOTIFICAÇÃO	INTERPOSIÇÃO	RESPOSTA
Jose Orlando Rodrigues Aquino	03/08/2011 - MA (peça 12, p. 25 e 27)	02/06/2015 - MA	Não

* O recorrente foi notificado por edital (peça 12, p. 25 e 27), uma vez que o Ofício de notificação 3.976/2010 (peça 10, p. 13), expedido pela Secex-MA, encaminhado ao endereço do recorrente, constante do Termo de Depoimento da Secretaria da Receita Federal, assinado pelo responsável (peça 32, p. 22) e ratificado na procuração de peça 176, foi devolvido pela ECT com a informação "Não procurado", em 16/11/2010 (peça 12, p. 8 e 15), tendo em vista que seu endereço pertence à Zona Rural do Município de Paço do Lumiar (MA), onde não há distribuição postal, e, ainda, por não ter sido procurado pelo recorrente dentro do prazo de guarda em sua posta na Agência dos Correios mais próxima de sua residência ou em Caixa Postal, conforme informações dos Correios (peça 12, p. 21).

Dessa forma, é possível afirmar que o recorrente foi devidamente notificado por edital (peça 12, p. 25 e 27), de acordo com o disposto no art. 179, III, do RI/TCU.

2.2.1. Em sendo intempestivo, houve superveniência de fatos novos?	N/A
---	------------

De acordo com o artigo 32, parágrafo único, da Lei 8.443/1992, não se conhecerá de recurso interposto fora do prazo, salvo em razão da superveniência de fatos novos, na forma do RI/TCU.

Regulamentando esse dispositivo, o art. 285, § 2º, do RI/TCU dispunha, à época da notificação considerada na presente análise, que "Não se conhecerá de recurso de reconsideração quando intempestivo, salvo em razão de superveniência de fatos novos e dentro do período de um ano contado do

término do prazo indicado no caput, caso em que não terá efeito suspensivo.”

Considerando que no caso em exame já transcorreu o prazo de um ano, não há que se falar em exame de fatos novos a autorizar o conhecimento do recurso.

2.3. LEGITIMIDADE

Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do RI-TCU?	Sim
--	------------

2.4. INTERESSE

Houve sucumbência da parte?	Sim
-----------------------------	------------

2.5. ADEQUAÇÃO

O recurso indicado pelo recorrente é adequado para impugnar o Acórdão 1.690/2010-TCU-Plenário?	Sim
--	------------

3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto, propõe-se:

3.1 não conhecer do recurso de reconsideração, interposto por Jose Orlando Rodrigues Aquino, por restar intempestivo e não apresentar fatos novos, nos termos do artigo 32, parágrafo único e inciso I, da Lei 8.443/92, c/c o artigo 285, caput e §2º, do RI/TCU;

3.2 encaminhar os autos ao gabinete do relator competente para apreciação do recurso;

3.3 à unidade técnica de origem dar ciência ao recorrente e aos órgãos/entidades interessados do teor da decisão que vier a ser adotada, encaminhando-lhes cópia, acompanhada de seu relatório e voto.

SAR/SERUR, em 25/02/2016.	Ana Luisa Brandao de Oliveira Leiras TEFC - Mat. 7730-5	Assinado Eletronicamente
------------------------------	---	--------------------------